

02/2

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Pregão Presencial Edital, nº 047/2017 da Prefeitura Municipal de Triunfo.

LINLEX TRANSPORTES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 09.232.154/0001-83, com Sede na Av. Antonio Gomes Correa, 130 Sala 206, Parque dos Anjos, Gravataí, RS; não se conformando com os termos do edital do Pregão Presencial nº 047/2017 e em cumprimento as normas regulamentadoras do processo licitatório, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO** ao edital de Pregão Presencial em epígrafe, com base nas razões a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, tendo em vista a data marcada para a sessão de abertura que é 20/07/2017 sendo hoje 14/07/2017, portando dentro do prazo constante no edital que é 2 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas. Constante em seu edital de Pregão Presencial Cláusula 10 – Procedimentos, Item 10.1.

II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Triunfo instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob nº 047/2017 visando à **“Contratação de empresa para Locação de Caminhão Caçamba Toco, Caminhão Caçamba Truck e Retroescavadeira com motorista, sob o sistema de registro de preços pelo período de 12 meses”**.

Interessada em participar da licitação, a ora impugnante denota, no entanto, a presença de alguns vícios da legalidade no Edital, cuja a prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de proposta.



2/5

III – DO DIREITO

O Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 047/2017, apresenta relação de veículos e suas características técnicas para a prestação de serviço, descrição dos veículos e equipamentos na qual a administração deseja contratar. Já em seu Anexo III – Formulário Padrão para preenchimento de Proposta consta a relação dos 05 (cinco) caminhões e 04 (quatro) retroescavadeiras e a quantidade de quilômetros e ou horas estimada anual do registro de preços para 12 meses. Constando ainda no final uma observação que o valor a ser pago será por quilometro rodado.

1 – Da aceitabilidade da Proposta

Conforme preceitua a Lei nº 10520/2002 em seu artigo X, “*para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.*”

Inicialmente cumpre registrar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto na Lei nº 8666/1993 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, inc III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para o objeto similar ao pretendido a ser contratado pela Administração.

Destaca-se que a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o estimado.

Assim dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços, quais sejam: a análise da adequação dos valores em vista da realidade de mercado e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado ou máximo da contratação.

Com base na supramencionada pesquisa de preços a Administração deverá fixar o preço estimado ou preço máximo para a contratação, conforme artigo 40, inciso X da Lei nº 8666/1993.

OP
W

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.48.

É importante esclarecer, que o preço estimado é aquele definido tendo em vista os preços de mercado, mas não estabelece um limite rígido para fins de julgamento, ou seja, é parâmetro de análise dos preços das propostas, mas pode ser ultrapassado dependendo da situação concreta. Trata-se de um valor de referência.

Contudo em seu edital de pregão presencial nº 047/2017 não faz menção de um valor de referência e este dado é muito importante para a formulação de preços para a elaboração de proposta.

Trata-se tão-somente de uma modalidade de licitação, a qual tem suas peculiaridades em relação as demais modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, mas que não deixa de ser apenas uma modalidade de licitação, ou seja, permanece submetida aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da publicidade.

Assim como em todas as demais modalidades de licitação, no pregão a Administração também precisa assegurar a seleção do licitante que, em condições de igualdade com os seus concorrentes, seja capaz de oferecer a proposta mais vantajosa.

Para isso, é indispensável o critério de julgamento a ser empregado no exame de aceitabilidade das propostas ser objetivo, capaz de efetivamente selecionar uma oferta que satisfaça a necessidade da Administração mediante o estabelecimento da melhor relação custo-benefício.

E, para o critério de julgamento ser objetivo e a licitação ser processada mediante condições de igualdade, torna-se indispensável informar a todos os interessados quais serão as regras aplicadas na disputa. Dito de outra forma, não há como garantir impessoalidade e, portanto, isonomia, se as regras aplicadas no certame não forem conhecidas por todos e pelos mesmos meios. Tão pouco se assegura julgamento objetivo sem a prévia divulgação a todos os interessados dos critérios.

Assim, tratando-se de licitação e de uma condição indispensável para o julgamento das propostas, faz-se imprescindível o orçamento de preço estimado constar do edital. Daí porque, se é para aplicar a literalidade da Lei nº 10.520/02, por que não entender que a divulgação do preço estimado nas licitações pela modalidade pregão se deve em atendimento ao previsto no art. 4º, III da Lei nº 10.520/02, segundo o qual, do edital "constarão todos os elementos

definidos na forma do inciso I do art. 3º, sendo um desses elementos justamente o critério de aceitação das propostas.

A Lei nº 10.520/02 não deixa dúvidas de que o critério de julgamento e aceitabilidade das propostas deve necessariamente constar do edital. Qual outro critério, que não o preço estimado de mercado, é aplicado no julgamento das propostas nas licitações pela modalidade pregão, ainda que a resposta fosse o preço máximo, seria preciso informá-lo no edital.

2 – Planilha de custos

Em seu edital de Pregão Presencial nº 047/2017, em nenhum momento é mencionada a apresentação de Planilha de custo, nem mesmo no Anexo I – Termo de Referência, a exigência desta se faz necessária porque é nela que estão previamente estabelecidos os percentuais e a composição dos preços que irão ser apresentados na proposta para a execução dos serviços.

Tal fato inviabiliza a competitividade do certame, haja vista a impossibilidade da elaboração de preços para a proposta, **assim como ao pedido futuro de reajuste, previsto em seu Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços, Cláusula Quinta, parágrafos de primeiro ao quarto.** Nesta mesma Cláusula a Administração prevê em seu paragrafo quarto a redução dos valores praticados, sem a apresentação de planilha de custos com a composição dos valores que estão sendo realizados, inviabiliza execução de tal exigência.

Mantendo-se a forma como está estabelecido, ficam sem critérios e parâmetros objetivos para a formulação da proposta de preços e o julgamento correto dos valores apresentados.

3 – Inclusão no Edital de Pregão Presencial nº 047/2017, Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Tendo celebrado a ata de registro de preços, quando a Administração pretender a contratação do objeto registrado, faz-se necessária a formalização desse ajuste por meio de instrumento contratual.

de/c

Registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras. Por sua vez, a ata de registro de preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.

Percebe-se, portanto, que a ata não se confunde com instrumento de contrato. Este tem a finalidade de formalizar as relações jurídicas obrigacionais que estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve seu preço registrado. Dito de outro modo, o instrumento contratual ou termo de contrato, formaliza os contratos celebrados com base na ata de registro de preços.

Ata de registro de preços e termo de contrato, tratam, portanto, de documentos com naturezas e finalidades distintas, razão pela qual um não substitui e não deve se confundir com o outro.

A celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, "A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993", tal qual prevê o art. 11 do Decreto federal nº 3.931/01.

Não por outra razão, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, "formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993".

IV – PEDIDO

Ante os argumentos acima expostos REQUER:

- a) **A DIVULGAÇÃO** dos valores referência, no Anexo Termo de Referência ou disponibilizando através de consulta ao Setor de responsável pela licitação por

correspondência eletrônica ou ainda vistas ao processo onde consta os valores apurados no mercado.

b) **A INCLUSÃO** da exigência que deverá ser apresentada Planilha de Custos, com percentuais dos custos que compõem o valor juntamente com a proposta de preço. Nela deverá constar todos os custos com deslocamentos, encargos trabalhistas, materiais e equipamentos. Previsão em seu edital de Pregão Presencial nº 047/2017, Cláusula 1 – Objeto, item 1.2.

d) **A INCLUSÃO** no edital Anexo com a Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, onde consta Cláusula com a Previsão de Aditamento até 60 meses conforme previsão em Lei 8666/1993 em seu artigo 57.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A previsão do interesse na prorrogação do Prazo Contratual até o limite do estabelecido em lei, também vem ao encontro da elaboração dos valores a serem praticados no contrato de prestação de serviços.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Gravataí, 14 de Julho de 2017.


Jamal de Castro Abed
Diretor



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.232.154/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2007
NOME EMPRESARIAL LINLEX TRANSPORTES LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LINLEX TRANSPORTES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANTONIO GOMES CORREA	NÚMERO 130	COMPLEMENTO SALA 206
CEP 94.190-300	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DOS ANJOS	MUNICÍPIO GRAVATAI
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3264-0843	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/07/2017 às 11:12:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

08/12



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43206022544**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **LINLEX TRANSPORTES LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

27 JUN 2017

Nº FCN/RE
RS2201700987456

Nº DE VÍAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

GRAVATAI - RS
Local

Nome: **JAMAL DE CASTRO ABED**
Telefone de Contato: (51) 3346-1717
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

2 Junho 2017

2 - USO DA JUNTA COMERC.

DECISÃO SINGULAR
Nome(s) Empresarial(is) igual(is)
 SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2017 SOB Nº: 4470525

Protocolo: 17/188268-7, DE 27/06/2017

Empresa: 43 2 0602254 4
LINLEX TRANSPORTES LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

NÃO 29/6/12 Paulo

NÃO 1/1

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

27/6/17
Data

10/07/17
TIAGO ZARIF SEVERO
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

ECS M [Handwritten]

RS 96573914

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/188268-7, referente à empresa LINLEX TRANSPORTES LTDA - ME, NIRE 4320602254-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4470525, em 03/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 6W6VN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/07/2017 às 10:34, por Cleverton Signor - Secretário Geral.

40
2

BOBOS

---CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO---
--LINLEX TRANSPORTES LTDA-ME--

Que fazem, **JAMAL DE CASTRO ABED**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11.12.1995, empresário, residente e domiciliado nesta capital na Rua: Dona Mariana, nr.1532-Bairro: Restinga-Cep:91790-755, inscrito no CPF nº020.524.300-24 e portador do documento de identidade nº1107982959 expedido pela SSP/RS., e **ANDRÉA LUCIANA FRASSETTO DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 22.08.1975, empresária, residente e domiciliada nesta capital no Acesso G, nr.328-Primeira Unidade-Bairro: Restinga-Cep:91792-520, inscrita no CPF nº779.937.800-04 e portadora do documento de identidade nº5056019697 expedido pela SSP/RS., únicos sócios componentes da firma **LINLEX TRANSPORTES LTDA-ME.**, estabelecida nesta capital na Rua: Dona Mariana, nr. 1532- Bairro: Restinga-Cep:91790-755., com seus atos arquivados na junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.206.022.544 em sessão do dia 22 de Novembro de 2007 e posteriores alterações., inscrita no CNPJ nº09.232.154/0001-83., **RESOLVEM**, de comum acordo alterar e consolidar seu instrumento constitutivo, conforme as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade a sócia **ANDRÉA LUCIANA FRASSETTO DA SILVA**, já qualificada no presente instrumento, que vende e transfere suas quotas e participações no capital social, bem como todos os direitos e obrigações da sociedade ao sócio **JAMAL DE CASTRO ABED**, já qualificado no presente instrumento.

SEGUNDA:

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº123 de 14 de Dezembro de 2006, **JAMAL DE CASTRO ABED**, se responsabiliza civil e criminalmente pela parte das cotas de capital social, que **ANDRÉA LUCIANA FRASSETTO DA SILVA**, neste ato transfere ao mesmo., e que o mesmo se compromete que no prazo de 180 dias, será admitido novo sócio, conforme o art. 1033 do código civil brasileiro.

TERCEIRA:

O capital social R\$386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é integralmente de responsabilidade de **JAMAL DE CASTRO ABED**.

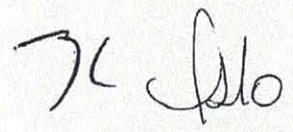
QUARTA:

A sócia retirante **ANDRÉA LUCIANA FRASSETTO DA SILVA**, dá plena e geral quitação a sociedade e individualmente a **JAMAL DE CASTRO ABED**, ciente que nada mais tem a receber ou participar na sociedade.

QUINTA:

Que a administração da sociedade será exercida isoladamente por **JAMAL DE CASTRO ABED**, que terá amplos poderes para o desempenho de suas funções.

folha 01



A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/188268-7, referente à empresa LINLEX TRANSPORTES LTDA - ME, NIRE 4320602254-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4470525, em 03/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 6W6VN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/07/2017 às 10:34, por Cleverton Signor - Secretário Geral.

41/5



continuação.....

SEXTA:

A sociedade altera o endereço da sede para **AVENIDA: ANTONIO GOMES CORREA, NR. 130- SALA 206- BAIRRO: PARQUE DOS ANJOS- CEP:94190-300-GRAVATAI/ RS.**

SÉTIMA:

A sociedade consolida o contrato social e alterações, mediante o contido nas seguintes cláusulas e condições:

I-DENOMINAÇÃO SOCIAL

A presente sociedade girará sob a denominação social de **LINLEX TRANSPORTES LTDA-ME.**, e mantém o nome fantasia **LINLEX TRANSPORTES.**

II-SEDE SOCIAL

A presente sociedade terá sua sede social localizada na **AVENIDA: ANTONIO GOMES CORREA, NR. 130- SALA 206- BAIRRO: PARQUE DOS ANJOS- CEP:94190-300-GRAVATAI/ RS.**

III-OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da presente sociedade é **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA E SEM MOTORISTA., SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM., CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, TAIS COMO: ESCAVAÇÕES., DEMOLIÇÕES., REGULARIZAÇÃO DO LEITO VIÁRIO., CAPINA E LIMPEZA DO TERRENO E DE VIAS PÚBLICAS., ABERTURA MECÂNICA DE VALAS., LIMPEZA DE CANAIS., EXECUÇÃO MECÂNICA DE SARGENTAS., DESOBSTRUÇÃO MECÂNICA DE BUEIROS., TRANSPORTE DE DIVERSOS MATERIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM COMPATÍVEIS COM AS RETROESCAVADEIRAS., MOTONIVELADORAS E DEMAIS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM COMPATÍVEIS COM AS RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS E CAMINHÕES.**

IV-CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é integralmente de responsabilidade de **JAMAL DE CASTRO ABED.**

V-INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O início das atividades será a partir de 22 de Novembro de 2007 e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

VI-RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade do sócio **JAMAL DE CASTRO ABED** é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

VII-EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

A 31 de Dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial da sociedade para fins de apuração dos resultados, sendo que os lucros e/ou prejuízos apurados serão destinado a **JAMAL DE CASTRO ABED** podendo optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

folha 02

12/3

continuação.....

VIII-RETIRADA DE PRÓ-LABORE

JAMAL DE CASTRO ABED poderá a qualquer tempo fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência à título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

IX-ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio JAMAL DE CASTRO ABED, que terá amplos poderes para o desempenho de suas funções, ficando a ele vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objetivo social, bem como dar avais, saques de favor e fiança a terceiros em nome da sociedade.

X-DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de falecimento, retirada ou interdição legal de qualquer do sócio JAMAL DE CASTRO ABED e que qualquer outra situação que implique na dissolução da sociedade será permitido aos herdeiros e sucessores admitirem novos sócios para a continuidade da empresa e que em trinta dias será apurado um balanço geral e os resultados daí oriundos serão destinados aos herdeiros do sócio impedido na proporção do capital social subscrito e integralizado.

XI-CASOS OMISSOS, DÚVIDAS E LITÍGIOS

Os casos omissos, dúvidas ou litígios que não puderem ser resolvidos com o disposto neste instrumento, o serão com base na legislação aplicável.

XII-OUTRAS DISPOSIÇÕES

Declara, o administrador que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

XIII-FORO DO CONTRATO

Fica eleito o FORO de Gravataí/RS para proposições de questões que venham a ter fundamento no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Porto Alegre, 14 de Junho de 2017

Andréa Luciana Frassetto da Silva
ANDRÉA LUCIANA FRASSETTO DA SILVA

(sócia retirante)

JC ABC

JAMAL DE CASTRO ABED

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2017 SOB Nº: 4470525

Protocolo: 17/188268-7, DE 27/06/2017

Empresa: 43 2 0602254 4
LINLEX TRANSPORTES LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

folha 03

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/188268-7, referente à empresa LINLEX TRANSPORTES LTDA - ME, NIRE 4320602254-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4470525, em 03/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 6W6VN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/07/2017 às 10:34, por Cleverton Signor - Secretário Geral.